

Quadro Comparativo
Dispensa de atividade profissional ou letiva

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
Artigo 40.º-A¹ Dispensa de atividade profissional 1 — Os membros das mesas das assembleias de voto gozam do direito a dispensa de atividade profissional no dia da realização da eleição e no seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição , devendo para o efeito comprovar o exercício das respetivas funções. 2 — No estrangeiro, idêntico direito é atribuído aos membros da mesa que exerçam funções em entidades ou serviços oficiais nacionais.	Artigo 48.º Constituição da mesa 1 — A mesa da assembleia ou secção de voto não pode constituir-se antes da hora marcada para a reunião da assembleia nem em local diverso do que houver sido determinado, sob pena de nulidade de todos os atos em que participar e da eleição. 2 — Após a constituição da mesa, é logo afixado à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital, assinado pelo presidente, contendo os nomes e números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores	-----	Artigo 81.º Dispensa de atividade profissional ou <u>letiva</u> Os membros das mesas das assembleias de voto gozam do direito a dispensa de atividade profissional ou letiva no dia da realização das eleições e no seguinte, devendo, para o efeito, comprovar o exercício das respetivas funções.

¹ Redação da Lei Orgânica n.º 3/2000, de 24 de agosto (artigo aditado pela Lei n.º 11/95, de 22 de abril).

	<p>inscritos.</p> <p>3 — Sem prejuízo do disposto no nº1, os membros das mesas das assembleias ou secções de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada.</p> <p>4 — Se até uma hora após a hora marcada para a abertura da assembleia for impossível constituir a mesa por não estarem presentes os membros indispensáveis ao seu funcionamento, o presidente da junta de freguesia designa, mediante acordo unânime dos delegados de lista presentes, substitutos dos membros ausentes, de entre cidadãos eleitores de reconhecida idoneidade inscritos nessa assembleia ou secção, considerando sem efeito a partir deste momento a designação dos anteriores membros da mesa que não tenham comparecido.</p> <p>5 — Os membros das mesas de assembleias eleitorais são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia das eleições e</p>		
--	---	--	--

	no dia seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição , devendo para o efeito fazer prova bastante dessa qualidade.		
--	--	--	--